

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Processo nº 3764/2026
Pregão Eletrônico nº 060/2026

1. DOS ESCLARECIMENTOS. (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

Considerando que o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, condicionada à previsão no edital e à existência de justificativa fundada nos riscos concretos da contratação, solicita-se que seja desconsiderada e suprimida a exigência de garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato. No presente caso, o pagamento integral e antecipado da contrapartida financeira pela instituição contratada, associado à inexistência de desembolso de recursos públicos e à previsão de sanções administrativas para eventual inadimplemento, reduz substancialmente o risco patrimonial suportado pelo Município. Ademais, a exigência de garantia calculada sobre o valor integral ofertado poderá impor custo financeiro desnecessário às licitantes, com possível impacto negativo sobre o valor das propostas e sobre a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, requer-se a confirmação de que a exigência de garantia de execução será excluída do instrumento convocatório e da minuta contratual.

São os breves questionamentos. Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Respostas:

Em resposta ao pedido de esclarecimento nº 02 do **Pregão Eletrônico nº 060/2026**, temos a comunicar que consultamos o Setor de Contratos e Licitações desta Autarquia para análise dos aspectos técnicos do pedido de esclarecimentos, e informamos o que segue:

A disposição do Item 21 e seus subitens do Edital apresenta critérios para a garantia contratual, fundamentada no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, com a finalidade de cumprimento dos princípios do interesse público, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, sem prejuízos dos demais, à vista de seu objetivo, pois a não exigência ou o seu descumprimento pode gerar impacto operacional ou financeiro relevante para o objeto pretendido.

Trata-se de contratação de serviços que envolvem obrigações da contratada tanto para o ente público quanto para seus servidores. Não se destina a ressarcimentos de pagamentos ou obrigações do ente para com os servidores; mas sim, para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e cobrir eventuais prejuízos advindos de inexecução ou inadimplemento contratual por parte da Contratada.

Dessa forma, temos que a garantia de execução não é "custo financeiro desnecessário", mas sim salvaguarda indispensável para mitigar os riscos inerentes à operação do pagamento de servidores públicos. A sua ausência deixaria a Administração desprotegida contra falhas graves e imposição de penalidades.

Assim, mantém-se a exigência do Item 21 do Edital.

São Carlos, 16 de outubro de 2026
Diego Sanchez Mastrantonio

Pregoeiro
Portaria 104/2026